



Ilustríssima Senhora, ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA, Pregoeira da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – Bahia.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PP 001/2016

**MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 02.877.171/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, 999, sala 202, Caminho das Árvores, Salvador-BA, por seu representante legal infra firmado, vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93, interpor RECURSO DE ADMINISTRATIVO, em face da Ata de Licitação, modalidade Pregão Presencial, tombada sob o número 001/2016, pelas razões de fato e de direito, que passa a expor:

#### I – DO LINEAMENTO FÁTICO QUE DÁ SUPORTE A PRETENSÃO AUTORAL.

Foi realizado Pregão Presencial pela Comissão de Licitação desse Conselho Regional de Serviço Social, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016, cujo objetivo foi a Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Contabilidade Pública (execução Indireta) para o Conselho Regional de Serviço Social, 5 Região, sediado em Salvador – BA, alcançando as áreas contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública.

**MATRIZ**

Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitano Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

**FILIAL**

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.

Cress-BA  
Fls 203  
Ass. Roberto



Nesta sessão de Pregão Presencial, a empresa ora recorrente, fora DESCLASSIFICADA, pois segundo a Pregoeira não atendeu o previsto no item de número 5.1 alínea "e" do Edital.

Vale informar que foi entregue a Pregoeira, bem como Equipe de Apoio, envelopes, contendo a proposta de preços e documentos de Habilitação.

Os documentos relativos à Habilitação da Empresa **MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP** foram apresentados conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Vale ressaltar, que a referida empresa apresentou a Proposta de Preço nos moldes estabelecidos no Edital de Licitação – Anexo VI – Proposta de Preço, onde, está previsto de maneira expressa e inequívoca no seu item 1 (vide anexo) 1. Valor total da proposta: R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta reais). O que foi obedecido por essa Empresa.

## II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa **MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP**, têm todos os requisitos necessários à habilitação, possuindo documentação referente à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL, conforme dispõe a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Certo é que, realizada a abertura da licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores

### MATRIZ

Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitano Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

### FILIAL

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.

Cress-BA  
Fls 204

*[Handwritten signature]*

condições ofertadas. Necessário aclarar, no entanto, que mais vantajosa não o será a proposta que, dentre as apresentadas, ofereça as melhores condições de execução do objeto pretendido se não estiver ela em compatibilidade com preços e condições de mercado. Aceitar-se-á e se declarará vencedora apenas aquela que demonstre estar efetivamente adequada à realidade verificada no setor de mercado específico, sem indicação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. É o caso dos autos!

Outro não é o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2005), "a licitação consiste em um procedimento administrativo, composto de atos seqüenciais, ordenados e independentes, mediante os quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos".

A empresa **MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP** têm contratos com 09 (nove) Conselhos Regionais de Profissão Regulamentada, entre os quais, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região BA/SE, Conselho Regional de Administração da Bahia, Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Educação Física do Estado da Bahia, entre outros. O fato vislumbrado pela Pregoeira, não é capaz de viciar um Procedimento baseado na lisura e competência de uma Empresa atuante no mercado.

Resta demonstrado de maneira clarividente que a empresa **MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP** está apta a ir para a fase de lances, uma vez que a sua proposta está de acordo com o previsto no Edital.

Cross-BA  
Fls 205  
F. L. L.

**MATRIZ**

Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitano Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

**FILIAL**

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.



### III – DA OBSCURIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

Faz-se necessário, um reexame, por parte da Comissão de Licitação, com fundamento no art. 43, uma vez que se trata de um Edital obscuro, onde se solicita a prestação de um SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, e, este é IMPOSSÍVEL, ser mensurado em itens individualizados, como por exemplo, o disposto na alínea “v” - outras atribuições não citadas anteriormente, que fazem parte da atividade contábil e financeira (?). Não há como colocar valor para este item – uma vez, ele não está caracterizado como comum – IMPRESCINDIVEL NO PREGÃO. SOMENTE SERVIÇOS COMUNS.)

Além do fato de existirem itens que são totalmente independentes, não sendo possível realiza-los individualmente, como exemplo os itens: a) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 15 (quinze) dias corridos a contar do 1 dia útil do mês subsequente; g) Cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil e financeira; p) Execução orçamentária – emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público – MCASP; r) Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CRESS-BA, conforme legislação vigente. A execução da atividade do item “a”, somente pode ser realizada com a execução das atividades dos outros itens citados acima.

Reforçando a impossibilidade da cotação de preços, individuais, justos aos itens do objeto do Edital, está o fato de que todas as propostas de preços solicitadas para cotação e definição do preço referencial, foram fornecidas com valores globais para o serviço a ser contratado. A falta de parâmetros objetivos torna impossível a cotação individual para os itens.

CRESS-BA

Fls 206

*Polina*

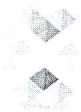
*[Handwritten signature]*

**MATRIZ**

Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitan Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

**FILIAL**

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1.º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.



E, ainda, no anexo VI, do Edital em comento, está previsto de maneira expressa e inequívoca o VALOR TOTAL DA PROPOSTA. Não há o que contestar.

É importante frisar que a Carta Maior das Licitações e Contratos Administrativos, Lei de nº. 8.666/93 prevê o que segue:

Art. 43. (...)

§ É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato **superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

MATRIZ

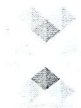
Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitano Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

FILIAL

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1.º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.

Gerente-BA  
Fls 27

*Paterson*



#### IV - DO PEDIDO

A licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, legalidade e moralidade e, ainda a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar.

Vale informar, que após a apreciação do presente recurso, existem motivos para a Administração Pública, na forma deste Conselho Regional de Serviço Social, rever ou desfazer o ato administrativo.

1 – Solicito a aceitação da Proposta apresentada, uma vez que, contém todos os itens elencados no anexo VI do Edital, havendo assim, fase de lances, respeitando o princípio da economicidade e julgamento objetivo.

2 – Solicito, ainda, que, não sendo atendido o solicitado no item 1, seja REVOGADA a presente Licitação por razões de interesse público da Administração Pública (CRESS - BA), uma vez que o Edital foi apresentado de forma obscura, onde um SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, fora dividido em itens, impossíveis de serem quantificados em moeda corrente nacional, pois, os serviços, a exemplo da alínea "v", não foram individualizados, ou melhor, não foi caracterizado.

Salvador - BA, 07 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Paim Cardoso Jr.

CRC/BA 022.118/O-5

MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA – EPP

ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO JÚNIOR – CRC/BA 022.118/O-5

**MATRIZ**

Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Ed. Metropolitan Alfa,  
Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador-Ba  
Fone (71) 3023-2398 | Fax (71) 3272-3157

**FILIAL**

Rua Francisco Leitão, n.º 268, 1º andar sala 05,  
Centro, CEP: 42600-000  
Madre de Deus-BA.

Cross-BA  
Fls 208

*Padua*